



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00542

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			
autor CARLOS ABICALIL	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo: “Art. A cessão de servidores para o exercício de atividades em outros órgãos e entidades será considerada efetivo exercício no órgão ou entidade de origem para fins de percepção da respectiva gratificação de desempenho ou de produtividade a estes aplicáveis.” JUSTIFICATIVA A MP não resolveu os problemas gerados com a cessão de servidores para órgãos ou entidades diversos daqueles relacionados ao seu cargo ou carreira de origem, casos em que o servidor fica sob o risco de perceber irregularmente a respectiva Gratificação de Desempenho, tendo em vista não se encontrar em efetivo exercício do órgão de origem a que se refere a mencionada Gratificação. Tanto a MP 441/2008 quanto outras normas legais anteriores já trataram de algumas destas situações, resolvendo o problema mediante o reconhecimento de que tanto os servidores cedidos quanto os eventualmente redistribuídos devem ser considerados como em efetivo exercício no órgão anterior, para fins do direito de percepção da Gratificação de Desempenho da origem, mas não o fizeram em relação a diversas outras situações, ainda descobertas.				
PARLAMENTAR				

